



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2013

Autoriza o parcelamento dos Tributos Municipais inscritos na Dívida Ativa ou lançados pelo Poder Executivo e dá outras providências.

Nilo Sérgio Tostes Luz, Prefeito do Município de Pirapetitinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar.

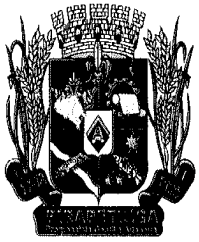
Art. 1º - Os créditos de natureza tributários inscritos ou não em dívida ativa ou somente lançados que se encontrarem em fase de cobrança administrativa ou judicial poderá ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - para pagamento em cota única será concedido anistia de percentagem de 50 (cinquenta por cento) dos juros de mora e multa nos tributos inscritos na dívida ativa ou somente lançados;

II - Os Tributos Municipais inscritos na dívida ativa do Município ou somente lançados poderão ser parcelados até o limite de 03 (três) parcelas mensais, sem o benefício do inciso I.

Parágrafo único: A primeira parcela deverá ser paga na data do requerimento, devendo as demais ser pagas sucessivamente com um lapso temporal de 30 (trinta) dias entre elas.

Art. 2º - O disposto nessa Lei aplica-se também, no que couber, aos créditos de quaisquer naturezas decorrentes do exercício do Poder de Polícia da Administração Pública Municipal, ainda que não tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O contribuinte que optar pelo parcelamento, deverá requerê-lo até o dia 1º (primeiro) de Outubro de 2013.

Art. 4º - O requerimento do parcelamento deverá ser inequívoco no que tange a confissão de dívida suprindo a notificação prévia do lançamento ou da inscrição.

Art. 5º - As execuções fiscais que tiverem por objeto valores parcelados na forma dessa lei deverão ser suspensas pelo prazo do parcelamento.

Art. 6º - O descumprimento do parcelamento deferido importará na perda dos benefícios podendo ser cobrado administrativamente ou ajuizada execução fiscal ou dado andamento nas execuções já ajuizadas e suspensas devido ao requerimento do parcelamento.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pirapetitinga, 15 de agosto de 2013.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

Em 15 / 08 / 2013

Beatriz da Costa Bifano

Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO

Nilo Sérgio Tostes Luz

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL